EXMº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 15830/13
NÚMERO PROTOCOLO: 304/13
DATA PROTOCOLO: 11/12/13

Projeto de Lei n.º:

"Determina que as consultas e Exames para as pessoas com mais de 60 anos sejam marcados no máximo em 6 dias, e dá outras providências".

Art.1º - As consultas médicas para as pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de 6 (seis) dias em toda rede de saúde municipal.

Art.2° - O serviço de Estratégia Saúde da Familia – ESF, cujo agendamento é realizado pela Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1° desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

Art.3° - A Ouvidoria Geral do Municipio através do Telefone: 028 3526-5639 deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

Art.4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art.5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se nescessário.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2013.

RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

As consultas médicas e também atendimento médico em especialidades e procedimentos especializados aos pacientes acima de 60 anos, devem ocorrer no periodo máximo de 6 (seis), em toda rede de saúde do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim. O objetivo é melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão que chegou a terceira idade e que nescessita de maior rapidez no atendimento médico. São muito grandes os riscos que o cidadão tem após essa idade, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilibrio. A avaliação médica torna-se muito nescessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muita vezes uma ocorrência grave. É certo também, que o problema de superlotação dos prontos-socorros ocorre em função de deficiências e demora no atendimento de atenção básica e esta medida vai ajudar a reduzir os números de pacientes que precisam do atendimento nas emergências dos hospitais. Se o paciente é consultado e tratado prontamente, não precisará ser atendido em emergência hospitalar. Leva-se em conta ainda que a superlotação e a demora no atendimento violam o principio constitucional que assegura a diginidade da pessoa humana e no caso do paciente acima de 60 anos, desrepeita a Lei de Proteção e Direito do Idoso que determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população. Garante também o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local. A Lei n° 10.741 de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o art. 2° reza "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana sem prejuizo da proteção integral de que se trata essa Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e faciliadades, para preservação de sua saúde fisica e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e digniadade". (verbis) (grifos nossos) O Paragrafo único do art. 3° da já citada Lei reza que: "A garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Ao idoso é dado o direito preferencial em atendimento em todas as

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

repartições públicas e até mesmo privada; portanto nada mais justo que tenham direito de serem atendidos com prazo menor na área da saúde.

Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem dos cidadãos sexagenários de nossa cidade.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2013.

RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br